



LEI Nº 513.1 / 2005 DE 28 DE ABRIL DE 2005

“ESTABELECE O NUMERO DE TAXI E REGULAMENTO O FUNCIONAMENTO DOS MESMOS NO MUNICIPIO DE SENHORA DO PORTO”.

Câmara Municipal de Senhora do Porto, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovam, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedado aos veículos de alugueis em geral, estacionarem em pontos de Taxis sem estar o seu proprietário de posse do alvará de licença para localização e funcionamento fornecido pela Prefeitura Municipal de Senhora do Porto.

Parágrafo Único - A concessão do Alvará de Licença e localização para exploração dos serviços de Taxi no município de Senhora do Porto, bem como a transferência da concessão somente poderá ser efetivada pela Prefeitura Municipal, a motorista portador de Habilitação, previsto no Código Nacional de Transito.

Art. 2º - O numero de automóveis de aluguel destinados nos serviços de Taxis no município de Senhora do Porto será de 08 (oito).

§. 1º - Para efeitos deste artigo, o veiculo dever ter no mínimo dez (10) anos de uso, e apresentar condições adequadas ao transporte de passageiros, na forma estabelecida pelo regulamento.

§. 2º - Fica vedado a transferência de placas de taxis, de uma localidade para outra, no perímetro do município, consoante as localidades neste artigo.

Art. 3º - A transferência de direitos para exploração dos serviços de Taxis, somente poder ocorrer apos decorridos três (3) anos da concessão da licença inicial necessário homologação da Prefeitura Municipal, ficando o proprietário transferidor impedido de nova concessão pelo mesmo período.

Parágrafo Único - Excetuum-se das exigências deste artigo os casos supervenientes como invalidez permanente ou morte do titular de licença.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DO PORTO

39745-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Os pontos de taxis citados no artigo 2º desta Lei poderão ser mudados, por interesse da municipalidade auscultando a entidade de classe dos motoristas e a sociedade, bem como a fixação de novos pontos.

Art. 5º - Para concessão de alvarás de licenças para localização e funcionamento Serviços dos de taxis e condição principal para sua expedição anual a regularidade conferida através de certidões da Fazenda Publica Municipal local, dos impostos e taxas da competência do município previsto no artigo 156 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - O não cumprimento ao disposto neste artigo implica o indeferimento de pedido inicial e a perda da concessão já efetivada.

Art. 6º - A concessão de novos alvarás feita somente de acordo com as normas fixadas nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Art.8º - Anualmente, os veículos de que trata esta Lei, serão vistoriados pelo Departamento Municipal de Transito, sendo-lhe conferido o Certificado de legalidade, para fins de instruir o processo da concessão e de renovação de novo Alvará.

Art. 9º - Todos os veículos Taxis do município disponibilizaram em local visível, a tabela de preços das corridas, (em anexo), expedida pela Prefeitura Municipal de Senhora do Porto.

Art. 10º- descumprimento da tabela de preços das corridas, hem como outras infrações, acarretar advertência, multa e perda da concessão, a serem definidas em Regulamentação expedida pela Prefeitura Municipal de Senhora do Porto.

Art. 11º- Os reajustes de preços da tabela de corridas de taxis serão propostas pela Prefeitura Municipal e referendadas pela Câmara Municipal.

Art. 12º - Nas hipóteses de desistência ou renuncia da concessão, competira a Prefeitura Municipal, sua nova destinação, observando os desta lei.

Art. 14º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos próprio da Prefeitura Municipal de Senhora do Porto.

Senhora do Porto / MG, 28 de Abril de 2005


José de Aguiar Mourão Sobrinho
Prefeito Municipal